

LEI NÚMERO 492/92

"Dá nova denominação ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA, e dá outras providências."

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Artº 1º) - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 033/78, passa a denominar-se Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente-CODEMA, órgão local deliberativo e de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único - A estrutura do CODEMA será definida no Regimento Interno e sua Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para um período de 02 anos, sendo facultada a reeleição.

Artº 2º) - Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas e procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;